

AC. EM CÂMARA

(02) DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- (...) G) ADESÃO Á RECEVIN - RED EUROPEA DE LAS CIUDADES DEL VINO:- O Presidente da Câmara informou que a proposta aprovada em 14 de Novembro ultimo sobre o assunto indicado em título, foi retirada da ordem de trabalhos da sessão da Assembleia Municipal realizada em 20 de Dezembro findo, pelo facto de os Estatutos da referida Entidade constarem em ata em língua estrangeira, pelo que propõe que em complemento da referida deliberação de 14 de Novembro se transcreve agora os mesmos Estatutos agora em português, sendo posteriormente remetidos novamente à Assembleia Municipal para aprovação:-

ASSOCIAÇÃO REDE EUROPEIA DAS CIDADES DO VINHO RECEVIN

ESTATUTOS

Artigo 1

É constituída entre os aderentes aos presentes estatutos uma associação denominada "Rede Europeia das Cidades do Vinho" (RECEVIN) com sede junto ao La Maison des Associations, 1 A, place des Orphelins - 67000 STRASBOURG.

A associação é inscrita no Registo das Associações do Tribunal de Instância em ESTRASBURGO, 45 Rue Fossé des Treize e é regulada pelo Código Civil em vigor local, artigos do 21 ao 79 para os efeitos da Lei de introdução da legislação civil francês da data de 1 de Junho de 1924.

Artigo 2

Objectivo

A Rede das Cidades do Vinho é uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social das cidades e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.

Em particular, propõe-se prosseguir os seguintes objetivos:

1. A promoção da viticultura e das relações entre os territórios voltados à produção de vinhos de qualidade a nível internacional.
2. A construção Europeia através da formação do cidadão europeu, sob um perfil cultural, social, profissional e económico; para tal finalidade a RECEVIN proporá às várias instituições Europeias competentes que empreendam iniciativas em cooperação.
3. A proteção, a valorização e a promoção dos territórios de vocação vinícola e agrícola, das atividades agro-alimentares, da produção das especialidades enogastronômicas e das produções da economia eco compatível para assegurar a permanência dos agricultores no território.

4. O incentivo do desenvolvimento económico local mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços.
5. A promoção do desenvolvimento de uma moderna cultura empresarial, eficaz e motivada, graças à formação e atualização dos conhecimentos profissionais.
6. A valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais.
7. A conceção e a criação de serviços destinados à informação e à inovação no âmbito do sector vinícola.
8. A promoção de iniciativas inovadoras entre as quais, a criação de redes de museus e enotecas internacionais.
9. A conceção e a realização de estudos, de serviços destinados à informação que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre as cidades do vinho membros da associação e entre estas e outras realidades, também extra-comunitárias.
10. A publicação de revistas, material promocional e de divulgação.
11. A procura de financiamentos para projetos transnacionais.
12. A RECEVIN favorece ainda o nascimento e o desenvolvimento das associações nacionais.

Artigo 3

Duração

A associação é constituída nesta data e terá uma duração de 99 anos.

Artigo 4

Sede social

A Rede das Cidades do Vinho tem sede no Município de Estrasburgo e poderá, ainda, ter sedes secundárias.

Artigo 5

Marca

A associação adota uma marca própria característica com a figura de uma folha de videira com uma estrela e a escrita RECEVIN, cujo uso é regulamentado e tutelado.

Artigo 6

Sócios - número e qualidades pedidas

O número de sócios é ilimitado, podem aderir à RECEVIN as Cidades ou grupos de cidades Europeias que fazem parte ou não da União Europeia, desde que:

1. Se encontrem numa zona territorial de produção vinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto economicamente como culturalmente, à vinicultura.
2. Tenham um mínimo de 5.000 habitantes; as cidades com um número de habitantes inferior ao limite indicado poderão aderir sob forma de agrupamentos.
3. Deliberem formalmente a sua adesão.

Artigo 7

Admissão de sócios

1. Para aderir à associação é necessário receber o consenso da parte do órgão deliberativo que, em reunião, decidirá sobre os pedidos de admissão apresentadas.
2. O pedido de admissão deve ser feito por escrito e deverá conter uma declaração atestando que a cidade aceita os requisitos citados no artigo 6, que tem conhecimento das disposições estatutárias, do eventual regulamento interno, das deliberações precedentemente adotadas pelos órgãos da associação e que aceita estas condições sem reservas e incondicionalmente.
3. Não poderão fazer parte da associação as cidades que não sejam associadas na associação nacional existente no seu país (no caso de existência de tal associação nacional).

Artigo 8

Obrigações dos sócios

São considerados sócios ativos aqueles que :-

1. Paguem uma quota de inscrição igual a 500 Euros, atualizável.
2. Paguem uma quota anual para o funcionamento da associação que será determinada a cada ano pela assembleia ordinária.
3. Mantenham um comportamento correto nas eventuais relações contratuais com a associação ou por conta desta.
4. Respeitem as disposições estatutárias, o eventual regulamento interno e as deliberações dos órgãos da associação.
5. Colaborem ativamente para promover os objetivos da associação.

Artigo 9

Demissão

1. A demissão de um sócio será aceite, com prévia notificação que deve ser enviada com um aviso prévio mínimo de quatro meses antes do fecho de cada exercício.
2. No caso do sócio demissionário ter assumido compromissos que se concretizarão em data posterior à sua saída, deverão os mesmos ser cumpridos.
3. No caso de resgate da quota, a importância reembolsada não deverá ser superior ao valor fixado no artigo 6.1 da lei de 01.07.1901 modificado pela lei de 23 de Junho de 1948.

Artigo 10

Exclusões

A qualidade de sócio poderá ser perdida por:

1. Demissões;
2. Exclusões em deliberação do conselho de administração expressa para o sócio que:
 - Tenha perdido um dos requisitos previstos para a admissão.
 - Não tenha pagado a sua quota de inscrição ou a quota anual prevista para o funcionamento.
 - Tenha cometido graves omissões em relação às disposições estatutárias, ao regulamento interno, às deliberações dos órgãos da associação e, em geral, por motivos de séria importância.
3. A exclusão tem efeito imediato, é irrevogável e deverá ser comunicada ao sócio em causa, pelo presidente da associação, por meio de carta registada com aviso de receção, com a menção dos motivos, no prazo de quinze dias.

Artigo 11

Reembolso da quota de inscrição

Os sócios demissionários ou excluídos não têm direito de receber o reembolso da quota de inscrição.

Artigo 12

Recursos económicos

1. Os recursos económicos da associação compreendem:- as quotas de inscrição pagas pelos sócios, as subvenções, as doações, os legados de terceiros ou de sócios e os resultados de exercício.
2. O sócio que, por qualquer motivo, deixe de fazer parte da associação perde qualquer direito ao património social.

Artigo 13

Entradas para o funcionamento e exercício social

1. As entradas para o funcionamento da associação provêm das quotas anuais pagas pelos sócios, das eventuais contribuições derivadas de iniciativas particulares, dos pagamentos voluntários dos sócios, das várias contribuições de entidades públicas, bancos, ou outros órgãos em relação ao exercício das atividades sociais.
2. O exercício social começa no dia 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano.
3. No final de cada exercício social o conselho de administração redige o balanço da associação e os relatórios de exercício.

Artigo 14

Proibição de entrega dos dividendos

É proibido qualquer tipo de entrega de dividendos aos sócios, mesmo em caso de dissolução da associação.

Artigo 15

Responsabilidade dos sócios

Nenhum sócio poderá ser considerado responsável pelas obrigações assumidas pela associação, que responderá com o próprio património social.

Artigo 16

Órgãos sociais

Os órgãos da Associação são:

1. A Assembleia
2. O Conselho de Administração
3. O/os revisor/es das contas

Artigo 17

Assembleia Geral

1. Na assembleia cada sócio tem direito a somente um voto podendo o mesmo ser por procuração.
2. A assembleia reúne-se na sede social ou em qualquer outro lugar conforme convocatória do Presidente, uma vez por ano, ou em qualquer momento por convocatória de um terço dos sócios e nos outros caso previstos pela lei ou no presente estatuto.
3. A Assembleia é presidida pelo Presidente da associação ou, no caso de sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou então, na ausência ou impedimento destes, por uma pessoa nomeada pela assembleia.
4. Deverá ser redigida uma ata das reuniões da assembleia, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
5. A assembleia-geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 18

Assembleia em sede ordinária

1. A assembleia-geral ordinária reúne todos os sócios da associação e é convocada anualmente.
2. A convocatória será enviada aos sócios, pelo Presidente, com 30 dias de antecedência.
3. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos.
4. O Presidente, assistido pelos membros da mesa, preside à Assembleia e expõe um relatório sobre a gestão da associação.
5. O tesoureiro apresenta um relatório de gestão e submete o balanço à aprovação da assembleia.
6. Em particular, a assembleia-geral:
 - Aprova o balanço e os relatórios de exercício
 - Elege os membros do conselho de administração

- Aprova o eventual regulamento interno
 - Fixa as linhas gerais de ação da associação
 - Determina a importância da quota anual e a revalorização da quota de inscrição
 - Delibera a respeito da exclusão dos sócios
 - Nomeia o revisor oficial de contas
 - Fixa a sede secundária, a sede administrativa e a sede da tesouraria
7. A assembleia é validamente constituída com a presença de metade mais um dos sócios.
 8. Na segunda convocatória, o quórum pedido é de pelos menos um terço dos sócios.
 9. As deliberações são tomadas, seja na primeira como na segunda convocatória, com a maioria simples dos sócios presentes ou dos seus representantes munidos de procuração.
 10. Depois de ter tratado por inteiro os pontos da ordem de trabalhos, procede-se, por votação secreta, à substituição dos membros que saem do conselho.
 11. Na assembleia ordinária deverão ser discutidos apenas os pontos na ordem do dia, inclusive questões de natureza variada eventualmente previstas.

Artigo 19

Assembleia em sede extraordinária

1. Em qualquer momento que o Presidente julgue necessário, ou sob pedido de dois terços dos sócios, o Presidente pode convocar uma assembleia-geral extraordinária, nos termos previstos no artigo 18.
2. A assembleia extraordinária delibera sobre as modificações dos estatutos, a dissolução antecipada da associação, a nomeação dos liquidatários e os seus poderes, e ainda, sobre qualquer outro assunto da sua competência em virtude da lei ou do presente estatuto.
3. A assembleia-geral extraordinária delibera nos mesmos termos da assembleia-geral ordinária.

Artigo 20

Conselho de administração

1. A associação é governada por um conselho de administração composto por 8 até 20 membros eleitos pela assembleia-geral por um período de dois anos. Os membros do conselho podem ser reeleitos.
2. Os membros do conselho de administração são eleitos sob proposta da respetiva organização nacional; cada associação nacional pode indicar um número mínimo de 2 membros.
3. O conselho de administração escolhe através de votação secreta entre os seus componentes:
 - 1- Um Presidente;
 - 2- Um ou dois Vice-Presidentes;
 - 3- Um Secretário e, eventualmente, um secretário auxiliar;
 - 4- Um tesoureiro e, se necessário, um tesoureiro auxiliar.
4. No caso de ausência de um ou mais conselheiros, o conselho providencia a substituição deles internamente. Proceder-se-á à sua substituição definitiva assembleia-geral seguinte. Os poderes dos conselheiros eleitos, por substituição, terminam no termo do mandato dos conselheiros substituídos.
5. O conselho é revestido de todos os poderes para a gestão da associação, com exceção dos poderes reservados por lei ou pelo presente estatuto, à associação e ao Presidente.
6. O conselho de administração:
 - Redige o balanço segundo as disposições vigentes, um relatório sobre a gestão que apresenta à assembleia-geral para a sua aprovação; propõe ainda, o programa para o exercício seguinte.
 - Delibera sobre a admissão dos novos sócios.
 - Propõem à assembleia o eventual regulamento interno.
 - Delibera sobre todos os atos inerentes à gestão

7. O conselho é convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente em qualquer momento que seja considerado necessário e, em todo o caso, a cada trimestre.
8. O conselho pode ainda ser convocado sob pedido de dois terços dos seus membros.
9. O aviso de convocatória deverá ser mandado com um aviso prévio mínimo de 10 dias por meio de fax ou correio eletrónico; na convocatória deverá ser especificado o dia, a hora e o lugar da reunião, além da lista dos assuntos a tratar.
10. As deliberações são validamente tomadas com voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes. Não é admitida a representação por procuração.
11. As atas da reunião são redigidas pelo secretário e assinados por este e pelo Presidente.
12. Se no curso do exercício vierem a faltar um ou mais conselheiros, o conselho administração providenciará a sua substituição, com consulta prévia da respetiva associação nacional.
13. Depois da reintegração do cargo vago do Presidente e do Vice-Presidente, proceder-se-á uma nova eleição do Presidente ou do Vice-Presidente.
14. Os Presidentes e os Vice-Presidentes assim designados e os conselheiros substitutos cessarão suas funções na assembleia-geral seguinte.
15. Na falta de todos os membros do conselho de administração será imediatamente convocada a assembleia, por um ou mais conselheiros, no decurso da qual, proceder-se-á a uma nova eleição do conselho.
16. O conselho de administração pode delegar no Presidente ou ao Secretário poderes para implementar os programas fixados e para qualquer outro ato administrativo relativo ao objeto social.

Artigo 21

Presidente e Vice-Presidente

1. O Presidente do conselho de administração, ao mesmo tempo Presidente da associação, é nomeado no seio do Conselho por um período de dois anos, reelegível.
2. O Presidente:
 - Convoca a assembleia-geral e o conselho de administração.
 - Toma as disposições necessárias para executar as deliberações tomadas pela assembleia-geral.
 - Cumpre os encargos que lhe foram conferidos pela assembleia e pelo conselho de administração.
 - Propõe ao conselho de administração a nomeação do Secretário-geral e a contratação de eventuais funcionários.
 - Cuida da posse e da conservação dos documentos e providencia, com a assistência do secretário, da conservação das atas relativas às reuniões da assembleia e do conselho de administração.
 - Assegura que se trabalhe em prol dos interesses da associação.
 - Outorga as necessárias procurações para atos individuais ou conjunto de atos, com prévia autorização do conselho de administração.
3. Ao Presidente cabe obrigar e representar a associação.
4. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.
5. O regulamento interno estabelecerá para os cargos institucionais uma alternância entre os vários países de referência das cidades aderentes à associação.

Artigo 22

Secretário-geral

1. A execução das deliberações e a direção da associação podem ser confiadas ao Secretário-geral com as competências, atribuições e poderes determinados pelo conselho de administração, que dispõe para nomeação e a revogação deste.
2. O Secretário deve participar, sem direito de voto, nas reuniões da assembleia e do conselho de administração, das quais redigirá as atas.

Artigo 23 **Tesoureiros**

A contabilidade das entradas e das saídas será feita quotidianamente segundo os regulamentos aplicáveis e as leis vigentes.

Artigo 24 **Comité técnico-científico**

Para a prossecução dos objetivos estatutários e para qualquer outra iniciativa inerente ao projeto, considerada indispensável para atingir tais objetivos, o conselho de administração pode deliberar a criação de um comité técnico-científico, cuja duração poderá ser por tempo determinado ou indeterminado.

Artigo 25 **Revisor Oficial de contas**

A assembleia nomeia um revisor oficial de contas para a revisão anual da contabilidade, que exerce as suas funções conforme as disposições legais em vigor.

Artigo 26 **Regulamento interno**

A assembleia-geral em sede ordinária pode adotar um regulamento interno para a aplicação do presente estatuto e para garantir um melhor funcionamento da associação com respeito às obrigações estatutárias.

Artigo 27 **Adaptação dos estatutos**

Em qualquer momento, se uma associação nacional das cidades do vinho extra-comunitária, apresentasse um pedido de admissão à associação e se encontrasse totalmente de acordo com os objetivos da associação, os estatutos poderiam ser adaptados para permitir tal adesão.

Artigo 28 **Liquidação e dissolução**

1. Caso a associação entre em processo de liquidação, a assembleia extraordinária nomeará o liquidatário e estabelecerá seus poderes.
2. O ativo restante depois do pagamento dos passivos e o reembolso das quotas de inscrição aos sócios com uma importância que não deverá exceder o valor nominal, será entregue para obras de beneficência.

Artigo 29 **Arbitragem**

Em caso de dúvidas relativamente à validade, à interpretação e à execução das relações contratuais entre os sócios, serão objeto de um colégio de arbitragem composto por 3 juizes nomeados segundo o uso e a lei em vigor."

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os

Vereadores Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa.

27 de Dezembro de 2011

